

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO VI — Aracaju, Quarta-feira, 20 de Outubro de 1937 — NUM. 1.004

PODER JUDICIÁRIO

CORTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

ACCORDÃO N. 134 (*)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos civis n. 6, procedentes da 12ª comarca, entre partes, como embargante, Martinho Ferreira de Mattos e, como embargado, José Benício de Menezes Filho, delles se verifica que este ultimo propoz, no termo de Annapolis, acção ordinaria para haver do primeiro a importância de 5:600\$000, constante dos documentos particulares de fls. ns. 2 a 3, havendo o pedido sido, afinal, julgado procedente pelo juiz *a quo*, segundo a decisão de fls. Por seu turno, foi esta confirmada, em grau de appellação, nesta segunda instancia. Não se conformando com essa decisão, o vencido della recorreu, por meio de embargos, nos quaes allegou a nullidade da referida acção: a) por defeito da citação inicial, com hora certa, effectuada sem observancia das formalidades legais; b) por ser o *advogado* do autor irmão do *escrivão* do feito. Contra o merecimento da causa, nada articulou.

Isto posto; e,

Considerando que, em face da lei e da jurisprudencia, é inteiramente improcedente a *preliminar* de nullidade do feito, por vicio da citação inicial, com hora certa, effectuada sem observancia das formalidades legais, porquanto, havendo o embargante comparecido espontaneamente em Juizo, para produzir allegações finais na acção, em que estava sendo demandado, *sanou* ou *suppriu* os defeitos porventura existentes no referido acto;

Considerando que a decretação da nullidade inicial do processo, por esse motivo, só seria admissivel, na especie *sub judice*, se o embargante tivesse demonstrado legitimo interesse no seu pronunciamento, isto é, tornar-se-ia attendivel, se tivesse elle positivado o dano effectivamente sofrido em consequencia delle e, desde que, comparecendo posteriormente a Juizo, como o fez, tratou de produzir, de modo amplo, sua defeza, não ha necessidade de que o mencionado acto seja renovado, pois sua repetição não poderia exercer influencia decisiva na solução da causa, uma vez que não foi postulado, "para não se interromper a prescripção, não se produzir litispendencia, não haver attentado ou para não inverter a ordem das jurisdicções, como se a citação fosse decretada por juiz incompetente, sendo sua jurisdicção improrogavel";

Considerando, por ultimo, que a materia constitutiva dessa questão preliminar, arguida na appellação, já foi devidamente examinada e posta de lado naquelle ensejo, não devendo, portanto, lograr differente sorte no presente recurso;

Considerando que, em relação á *preliminar* de nullidade da acção, por ser o *advogado* do autor irmão do *escrivão* no feito e, consequentemente, *suspeito*, para officiar na causa, já assim não acontece, visto como, além de se tratar de allegação nova, a notavel delicadesa do assumpto lhe impõe um exame mais a fite;

Considerando que, segundo o art. 118 do Cod. do Proc. Civil e Commercial do Estado, a *suspeição superveniente* poderá ser allegada em *qualquer termo do processo*, logo que se verifique a sua causa determinante, ou quando, segundo *afirmação do suspeito*, TIVER TIDO ESTE CONHECIMENTO DE TAL CAUSA;

Considerando que, no caso dos autos, o suspeito affirma, nos embargos de fls., que "o réu só teve conhecimento do *parentesco* do *escrivão* com o *advogado*, quando já a causa estava *processada* e até *julgada*";

Considerando que, em face dessa allegação, a *suspeição* ora posta se ajusta precisamente á hypothese prevista no final do citado art. 118 do Cod. do Proc. Civil e Commercial do Estado;

Considerando que, em harmonia de vistas aos presupostos supraenumerados, o Cod. de Org. Judiciaria local, no art. 243, letra b, dispõe que "não haverá logar a *suspeição*, se já (a parte) no mesmo pleito acceitou a jurisdicção do juiz, *salvo motivo superveniente*";

Considerando que a *suspeição*, segundo a precisou o desembargador CAMARA LEAL, nos *Apostamentos sobre suspeições*,

cap. I, n. I — "é um impedimento legal, fundado na razão natural do pejo pelo interesse resultante da cobiça, odio ou affeição";

Considerando que, segundo o disposto no art. 241, inciso XI, do Cod. de Org. Judiciaria do Estado, "em qualquer instancia ha *suspeição* para o juiz, se for ascendente, descendente, irmão ou cunhado do *advogado* ou do *procurador*, de alguma das partes";

Considerando que, em face da legislação local, os casos de *suspeição* nella definidos, em relação aos juizes, abrangem os *escrivões* e demais serventuários e empregados dos Juizes;

Considerando que esse principio é geralmente consagrado no direito processual brasileiro, através dos respectivos codigos;

Considerando que, na forma prescrita, no art. 1.436, § 1º do Cod. do Proc. Civil e Commercial do Estado, "são *nulos* os actos do processo, emanados do juiz ou *funcionario* do Juizo *incompetente* ou *suspeito*;

Considerando que as causas de *suspeição*, quando affectam á totalidade da jurisdicção do juiz ou do *funcionario* do Juizo, em vez de meros impedimentos occasionaes, passam a constituir as *incompatibilidades*;

Considerando que, na especie em téla, se verifica apenas um *impedimento occasional*, limitado ao caso concreto e, portanto, transitorio, em virtude de ser *eventual*;

Considerando que o art. 247 do Cod. de Org. Judiciaria do Estado, determinando que "não ha *suspeição* entre empregados de Justiça, ou entre estes juizes e os outros auxiliares do poder judiciario", não é, nem pode ser, por motivos ponderosos, compreensivo dos *advogados*, ou *procuradores* das partes;

Considerando que as causas de *suspeição*, que se inscrevem sob a denominação de impedimentos e *incompatibilidades*, produzem *efeitos ex-vi legis*, sejam ou não oppostos pela parte interessada e quer se fundem em razão de ordem natural, como o *parentesco*, ou em motivos de ordem publica;

Considerando que, no direito processual brasileiro, sempre se entendeu que "os impedimentos e causas de *suspeição* que existem para os juizes, podem existir para o *funcionario* publico, principalmente os impedimentos que assentam em a razão natural, como o *parentesco* e outros que importam verdadeiras *incompatibilidades*";

Considerando que as justas causas pelas quaes os juizes se tornam *impedidos* e *suspeitos* militam igualmente em relação ao *escrivão*; (RAMALHO, Praxe Brasileira, § 241);

Considerando que os impedimentos e causas de *suspeição* não são determinados pelos *cargos*, mas pelas *personas* que os exercem e, assim, não se devem restringir a certos e determinados *funcionarios*, com exclusão de outros; ao revez, devem ser generalizados a todos elles, desde que se verifique e constate a razão ou motivo que os determine;

Considerando que, embora não seja o *escrivão* parte *principal* no processo, como o juiz, mas *secundaria*, pode, no entanto, movido por odio, affeição, temor ou cobiça offender ao direito das partes.

Considerando que, não obstante a parte recusante não haja arguido contra o *escrivão* recusado nenhum acto, em particular, que demonstre ou induza houvesse elle agido, no feito, sob a inspiração de qualquer sentimento menos eleyado, em detrimento dos interesses daquella, sua exclusão da causa, comtudo se impõe e resulta apenas do impedimento, fundado em *parentesco*, no segundo grau, por direito civil, entre o alludido *serventuário* e o *advogado* do autor;

Considerando que a nullidade do processo, proveniente de haver nelle funcionado juiz ou *escrivão*, *incompetente* ou *suspeito*, é, por sua natureza, insanavel e insupprivel, visto como se origina da inobservancia de precepto legal prohibitivo, estipulado em beneficio da ordem, dos costumes e do interesse publicos;

Considerando que não é só no começo da causa que se pode allegar a excepção de *suspeição*; a Ord. do Liv. 3º, tit. 21, autoriza esse procedimento, sempre que a *suspeição venha de novo, in verbis*: "Se o réu quizer recusar o juiz por *suspeito*, ponha logo a recusação, antes que responda á demanda, porque se logo a não puzer, não lhe será recebida depois que fizer algum acto, por que pareça consentir nelle, *salvo se houver suspeição de novo*. Porque a *suspeição que vem de novo se pode por em todo o tempo antes da sentença* não fazendo a parte, *depois* que della teve noticia, algum acto por que pareça haver consentido ao juiz";

Considerando, finalmente, no que mais dos autos consta; Accordam, em Corte de Appellação, rejeitar a *preliminar* re-

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

ferente ao vício da citação inicial, receber os embargos de fls., para lhes dar provimento, julgando, como julgam, procedente a questão de nullidade da acção, de accordo com o segundo motivo invocado — ou seja — *suspeição* do escrivão que funcionou no processo, pela causa impeditiva, provada dos autos, do seu parentesco com o advogado do autor.

Custas na forma da lei.

Aracaju, 20 de Julho de 1937.

Octavio Cardoso, presidente.

Hunald Cardoso, relator.

J. Dantas de Britto.

Gervasio Prata.

E. Oliveira Ribeiro.

Zacharias de Carvalho.

L. Loureiro Tavares.

Fui presente — A. Avila Lima.

Summario da Cõrte de Appellação do Estado

Sessão de 19 de Outubro de 1937

Presidencia do senhor desembargador Gervasio de Carvalho Prata

Presentes os senhores desembargadores Dantas de Britto, Zacharias de Carvalho, Hunald Cardoso, e substituto do procurador geral, dr. Luiz Magalhães, faltando participadamente o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro, em gozo de licença o sr. desembargador Octavio Cardoso e em ferias o senhor desembargador Loureiro Tavares.

Distribuição

Embargos civeis n. 9|1937. Aracaju. Embargantes e embargados Moinho Fluminense S/A e Estevão Coelho & Cia. Em nova distribuição ao senhor desembargador Hunald Cardoso.

—Embargos civeis n. 16|1936. Aracaju. Embargantes e embargados Moinho Fluminense S/A e Banco Mercantil Sergipense. Em nova distribuição, ao senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro.

Passagens

Acção rescisoria n. 1|1937. Aracaju. Autora, d. Amelia Araujo Andrade; réus, d. Joseph da Silva Menezes, seu marido e outros. Relator, o senhor desembargador Zacharias de Carvalho. Do senhor desembargador Loureiro Tavares ao senhor desembargador Hunald Cardoso.

—Embargos civeis n. 1|1937. Aracaju. Embargantes, Syndicato Condor Ltda.; embargado, Moinho Fluminense S/A. Relator, sr. desembargador E. Oliveira Ribeiro.—Ao sr. dr. juiz de direito da terceira vara.

Designação de dia

Embargos civeis n. 8|1937. Aracaju. Embargantes, João Arlindo de Jesus e sua mulher; embargado, Manoel de Oliveira Martins. Relator, sr. desembargador E. Oliveira Ribeiro. Designado o primeiro dia desimpedido.

—Embargos civeis n. 13|1937. Riachuelo. Embargantes, Deoclides Paes de Azevedo e sua mulher; embargados, José de Barros Pimentel Franco e outros. Relator, sr. desembargador Hunald Cardoso. Designado o primeiro dia desimpedido.

EXPEDIENTE

Officios recebidos

Do dr. juiz de direito da 9ª comarca, de 2 do corrente, comunicando haver designado os dias 5, 12 e 19 de Novembro proximo para ter logar a 3ª sessão do Jury da comarca, respectivamente nos termos de Itabaianinha, Campos e Villa Christina

—Do dr. juiz municipal do termo de Divina Pastora, de 9 do corrente, comunicando haver assumido o cargo de juiz de direito da 8ª comarca em substituição ao titular effectivo que se acha em gozo de ferias.

—Do dr. Governador do Estado, de 11 do corrente, comunicando achar-se investido, em face da designação feita pelo eminenté Chefe do Executivo Federal, por decreto de 4 do corrente, das funções de executor, neste Estado, das medidas de excepção decorrentes do disposto no decreto federal n. 2.005, de 2 deste mês.

—Do bacharel Hernane Mesquita Prata, de 13 do corrente, comunicando haver assumido o exercicio do cargo de juiz municipal do termo de Santa Luzia para o qual fôra nomeado.

—Do bacharel Marclino Ezequiel de Menezes, de 14 do corrente, comunicando haver assumido o exercicio do cargo de delegado especial de Segurança Política e Social, para o qual fôra nomeado.

—Do desembargador Luiz Loureiro Tavares, de 15 do corrente, comunicando haver entrado no gozo de 45 dias de ferias.

—Do dr. juiz de direito da 2ª comarca, de 15 do corrente, comunicando ter reassumido o exercicio do seu cargo do qual se achava afastado em gozo de ferias.

Officios expedidos

Ao sr. dr. Governador do Estado, em 18 do corrente, accusando e agradecendo a comunicação de se achar investido das medidas de excepção decorrentes do decreto federal n. 2.005, de 2 deste mês.

—Ao sr. dr. Governador do Estado, da mesma data, transmitindo a representação do dr. juiz municipal do termo de Campos, ocntra dificuldades em encontrar quem exerça o cargo de official de Justiça do Juizo, em consequencia da situação de anarchia em que se acha aquelle municipio.

—Ao bacharel Marcolino Ezequiel de Menezes, accusando e agradecendo a comunicação de haver assumido o cargo de delegado especial de Segurança Política e Social para o qual fôra nomeado.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELEITOS AUSENTES

O dr. Abilio de Vasconcellos Hora, juiz de direito desta primeira comarca de Aracaju, e primeira zona eleitoral na forma da lei, etc.

Faço saber que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou delles conhecimentos tiverem e interessar possa que, por parte do Ministerio Publico desta primeira zona, foram denunciados como incurso nas penas do art. 183, n. 2 do Codigo Eleitoral, por terem sem causa justificada faltado á eleição realizada em 14 de Outubro de 1935, para vereadores infringindo assim os dispositivos dos arts. 4º do Codigo Eleitoral e 109 da Constituição da Republica, os seguintes eleitores:

Antonio José dos Santos... 2837
José Vanderley Braga... 454
Anísio Vieira... 4374
Arthur José dos Santos... 4773
Arthur Ribeiro de Barros... 2498

Antonio Izidorio dos Santos...	4256	Alcino Arthur de Araujo...	3521
Antonio Primo Hora...	3743	Antonio Campos Pimentel...	4779
Alvino Andrade...	2860	Alfredo José de Jesus...	4701
Ascendino Farias...	1982	Antonio da Silva...	2771
Antonio Machado Barretto...	2560	Anísio Pereira Santana...	2918
Ascendino Orgão dos Santos...	4743	Anísio Messias dos Santos...	2925
Alfredo Sebrão Busch...	3937	Alcides Santos...	2878
Erício de Oliveira Cardoso...	2674	Arnalda da Silva Carmo...	3518
Alceu Dantas Maciel...	2987	Bayard Aguiar...	2632
Aurelino Baptista dos Santos...	2436	Antonio José da Silva...	3573
Antonio Pinheiro Souza...	2894	Anacleto Pereira...	3265
Alcino Santos...	2325	Alfredo José dos Santos...	3276
Aureliano Bettamio...	2613	Antonio Leandro dos Santos...	2485
Anísio Castro...	2383	Antonio Bernardes dos Santos...	4217
Oswaldo Vieira Menezes...	2376	Antonio Pires de Araujo...	2939
Arthur Oliveira...	2416	Alvaro Ferreira da Silva...	4223
Carlos Britto...	157	Antonio Cardoso de Souza...	3066
Artindo Ferreira da Silva...	1870	Aristides Oliveira...	4295
Ariston Gomes...	4710	Antonio Rodrigues Silva...	2241
Ariston Campos da Silveira...	1916	Alfredo Silva...	4268
Antonio Ferreira Góes...	2417	Alfredo José dos Santos...	2985
Afonso de Oliveira...	2904	Benildes Leite...	2239
Antonio Felix de Oliveira...	4246		
Antonio Lopes Silva...	2958		
Antonio Camillo de Jesus...	3998		

Aracaju, 13 de Abril de 1937.

Abilio de Vasconcellos Hora.